



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

**LEI Nº 2.329/2021**

**“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º.**Fica o Poder Executivo do Município de São José do Calçado autorizado a realizar processo seletivo simplificado, para contratação por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público da Administração Municipal, nos termos previstos na lei municipal 1.890/2014 e também como preceitua o artigo 37, inciso IX da Constituição da República, para formação de cadastro de reserva para os cargos a seguir descrito:

§1º. A administração Pública Municipal adotará, de critérios de avaliação como análise curricular e avaliação de títulos, empregando critérios claros, objetivos, previamente definidos e divulgados em edital, permitindo amplo controle da atividade dos examinadores, sendo certo que os critérios utilizados deverão sempre estar adstritos à aferição de conhecimentos indispensáveis ao exercício da função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

---

**I – para atender à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social:**

- a) Assistente Social, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.650, 00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais);
- b) Psicólogo, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais);
- c) Orientador Social, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário mínimo vigente;
- d) Advogado, cumprindo jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- e) Pedagogo, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.650 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais); e
- f) Digitador, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário mínimo vigente.

**II – para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação:**

- a) Professor de Educação Infantil, cumprindo jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais e com remuneração mensal correspondente ao piso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

---

salarial profissional nacional estabelecido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

b) Professor de 1º ao 5º ano, cumprindo jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais e com remuneração mensal correspondente ao piso salarial profissional nacional estabelecido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

c) Professor de Língua Portuguesa, cumprindo jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais e com remuneração mensal correspondente ao piso salarial profissional nacional estabelecido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

d) Professor de Matemática, cumprindo jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais e com remuneração mensal correspondente ao piso salarial profissional nacional estabelecido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

e) Professor de Ciências, cumprindo jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais e com remuneração mensal correspondente ao piso salarial profissional nacional estabelecido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

f) Professor de História, cumprindo jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais e com remuneração mensal correspondente ao piso salarial profissional nacional estabelecido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

---

- g) Professor de Geografia, cumprindo jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais e com remuneração mensal correspondente ao piso salarial profissional nacional estabelecido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;
- h) Professor de Artes, cumprindo jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais e com remuneração mensal correspondente ao piso salarial profissional nacional estabelecido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;
- i) Professor de Ensino Religioso, cumprindo jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais e com remuneração mensal correspondente ao piso salarial profissional nacional estabelecido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;
- j) Professor de Educação Física, cumprindo jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais e com remuneração mensal correspondente ao piso salarial profissional nacional estabelecido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;
- k) Pedagogo, cumprindo jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais e com remuneração mensal correspondente ao piso salarial profissional nacional estabelecido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

---

l) Psicólogo, cumprindo jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais);

m) Assistente Social, cumprindo jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais);

n) Professor Atendimento Educacional Especializado – AEE, cumprindo jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais e com remuneração mensal correspondente ao piso salarial profissional nacional estabelecido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

**III – para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde:**

**a) no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e na US-II:**

1. Médico Psiquiatra, cumprindo jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 3.335,00 (três mil, trezentos e trinta e cinco reais), acrescida de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade;

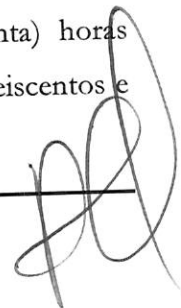
2. Psicólogo, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais), acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

---

3. Terapeuta Ocupacional, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais), acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade;
4. Fisioterapeuta, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais), acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade;
5. Fonoaudiólogo, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais), acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade;
6. Nutricionista, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais), acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade;
7. Assistente Social, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais), acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade;
8. Enfermeiro, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

---

cinquenta reais), acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade e de 30% (trinta por cento) de gratificação;

9. Farmacêutico, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais), acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade e de 30% (trinta por cento) de gratificação;

10. Psicanalista, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade;

11. Agente Administrativo, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário mínimo vigente; e

12. Técnico de Enfermagem, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade e de 30% (trinta por cento) de gratificação.

**b) na Estratégia da Saúde da Família (ESF):**

1. Médico Clínico, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), acrescida de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade e de 30% (trinta por cento) de gratificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

---

2. Enfermeiro, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais), acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade e de 30% (trinta por cento) de gratificação;
3. Odontólogo, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais), acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade e de 30% (trinta por cento) de gratificação;
4. Psicólogo, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais), acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade;
5. Nutricionista, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais), acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade;
6. Fisioterapeuta, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais), acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade;
7. Assistente Social, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

---

cinquenta reais), acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade;

8. Técnico de Enfermagem, cumprindo jornada de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.300,00 (hum mil e três reais), acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade e 30% (trinta por cento) de gratificação;

9. Agente Administrativo, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário mínimo vigente;

10. Agente Comunitário de Saúde, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal correspondente ao piso salarial profissional nacional estabelecido pela Lei Federal nº 11.350, de 05 de 2006;e

11. Auxiliar de Consultório Dentário, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário mínimo vigente, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade.

**c) no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO):**

1. Odontólogo, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais), acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade e 30% (trinta por cento) de gratificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

---

2. Odontólogo Periodontista, cumprindo 80 (oitenta) atendimentos mensais e com remuneração mensal R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais), acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade e 30% (trinta por cento) de gratificação;

3. Odontólogo Bucomaxilofacial, cumprindo 80 (oitenta) atendimentos mensais e com remuneração mensal de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais), acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade e 30% (trinta por cento) de gratificação;

4. Odontólogo Endodontista, cumprindo 80 (oitenta) atendimentos mensais e com remuneração mensal de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais), acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade e 30% (trinta por cento) de gratificação; e

5. Auxiliar de Consultório Dentário, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário mínimo vigente, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade.

**d) no Programa de Combate a Endemias:**

1. Agente de Combate a Endemias, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.550,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta reais), acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

---

**Parágrafo único** - As contratações decorrentes desta Lei são realizadas na forma do que prescreve o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e se submetem única e tão somente ao regime jurídico-administrativo.

**Art. 2º** - O processo seletivo simplificado, nos termos desta Lei, será organizado e coordenado por comissão a ser especialmente designada por ato do Executivo e reger-se-á por edital de seleção a ser devidamente elaborado e sujeito a ampla divulgação nos veículos de imprensa oficial do Município de São José do Calçado, sendo que a execução do certame caberá a banca examinadora devidamente habilitada para isso.

**Art. 3º** - As contratações oriundas desta Lei obedecerão rigorosamente a classificação final do processo seletivo simplificado para cada cargo e serão realizadas de acordo com a estrita necessidade da Administração Pública, mediante prévia convocação dos candidatos e autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Os contratos celebrados nos termos desta Lei terão prazo máximo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, por ato próprio do Executivo.

**Art. 5º** - O recolhimento a título de contribuição previdenciária será realizado junto ao Regime Geral da Previdência Social, conforme disposição contida no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

**Art. 6º** - O contrato firmado na forma desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização, em decorrência de fato superveniente à Administração Municipal, devidamente caracterizado, ou quando do provimento dos cargos por servidores admitidos mediante concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

---

**Art. 7º** - O servidor contratado temporariamente fica sujeito aos mesmos deveres e responsabilidades constantes da Lei Municipal nº 747, de 20 de dezembro de 1991, de aplicação supletiva na espécie.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos seis (06) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**